

REGULAMENTO DO CONCURSO RAINHA DO CLIMA E RAINHA DO TRABALHADOR - 2015

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO

Art. 1º O Concurso Rainha do Clima e Rainha do Trabalhador, e suas respectivas 1^{as} (primeiras) e 2^{as} (segundas) Princesas, com distribuição de prêmios, em valores monetários e mediante julgamento, por ocasião da realização da Festa do Clima, será realizado pela Coordenadoria de Artes e Cultura, de acordo com a Lei Municipal nº 14.049 de 04 de Abril de 2007, e alteração posterior na Lei Municipal nº 15.661 de 20 de Abril de 2011.

§ 1º No exercício de 2015 o concurso será realizado no dia 17 de abril (sexta-feira), às 20h00, no Teatro Municipal "Dr. Alderico Vieira Perdigão", localizado na Rua Sete de Setembro, nº 1735 - Centro.

§ 2º As inscrições e realização dos concursos previstos no *caput* deste artigo serão definidas pela Coordenadoria de Artes e Cultura, devendo ser publicado no órgão de publicação oficial do Município.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES

Art. 2º Poderão participar do concurso as pessoas que preencherem os seguintes requisitos:

I - ser do sexo feminino;

II - ser são-carlense ou residir na cidade há, pelo menos, 2 (dois) anos;

III - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

IV - ter idade máxima de 30 (trinta) anos completos.

§ 1º Fica facultada as candidatas a representar entidades de classes, esportivas, culturais, educacionais, industriais, comerciais, bancárias, publicitárias entre outras.

§ 2º Não poderá se inscrever para o concurso de Rainha do Clima e Rainha do Trabalhador a candidata que tenha conquistado o título no ano anterior, estando isentas as princesas.

§ 3º Fica proibida a participação de membros da Coordenadoria de Artes e Cultura no concurso.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente pela candidata, na Coordenadoria de Artes e Cultura, localizada na Estação Cultura (antiga Estação Fepasa), na Praça Antônio Prado, s/nº, na data da publicação deste regulamento até o dia 15 de abril de 2015 (quarta-feira), no período das 9h00 às 17h00.

Art. 4º No ato da inscrição, as candidatas deverão apresentar os seguintes documentos:

I - cédula de identidade;

II - certidão de nascimento;

III - título eleitoral;

IV - carteira profissional ou carteira de estudante;

V - comprovante de residência;

VI - histórico de apresentação;

VII - 01 (uma) foto 3x4 (três por quatro) recente;

VIII - ofício de representação, no caso de ser representante de entidades sociais, conforme mencionado no § 1º do artigo 2º;

IX - comprovante de trabalho (carteira de trabalho ou declaração do empregador), no caso de candidatas à Rainha do Trabalhador.

CAPÍTULO IV

DO DESFILE

Art. 5º O concurso será realizado mediante desfile das candidatas para a comissão julgadora, indicada pela Coordenadoria de Artes e Cultura.

§ 1º No dia do desfile as candidatas deverão chegar ao local do concurso rigorosamente até às 19h00.

§ 2º As candidatas que não obedecerem ao horário de chegada previsto no *caput* deste artigo serão desclassificadas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido pela Coordenadoria de Artes e Cultura.

§ 3º Será permitida a entrada no vestiário de 01 (um) auxiliar por candidata, devidamente credenciado junto à Coordenadoria de Artes e Cultura, no ato de sua inscrição.

§ 4º No caso de, em qualquer modalidade, o número de inscrição exceder a 20 (vinte) candidatas (Rainha do Clima e/ou Rainha dos Trabalhadores), a organização do evento realizará o(s) concurso (s) em duas etapas: a 1ª (primeira) será uma seletiva onde todas as inscritas desfilarão para o júri que selecionará 10 (dez) candidatas. As 10 (dez) candidatas selecionadas participarão da 2ª (segunda) etapa que será classificatória.

Art. 6º A ordem de apresentação das candidatas de cada categoria será definida através de sorteio, entre as candidatas, que será realizado com a presença dos mesmos, às 19h00 do dia do concurso.

Art. 7º As candidatas deverão, no desfile para os jurados, utilizar traje passeio, de livre escolha.

Art. 8º Fica a Coordenadoria de Artes e Cultura isenta de qualquer responsabilidade na aquisição dos trajes, maquiagem e cabeleireiro para apresentação das candidatas.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO E DA ENTREGA DE PRÊMIOS

Seção I

Do Julgamento

Art. 9º A Coordenadoria de Artes e Cultura indicará uma comissão julgadora composta por pessoas capacitadas à função.

§ 1º A comissão julgadora deverá classificar as candidatas durante a apresentação, segundo os seguintes quesitos:

I - beleza;

II - elegância;

III - simpatia;

IV - comunicação e expressão.

§ 2º Cada membro da comissão julgadora atribuirá durante o desfile da candidata notas de 5 (cinco) a 10 (dez) para cada um dos quesitos, não sendo permitido o seu fracionamento.

Art. 10. As candidatas que obtiverem maior número de pontos serão eleitas Rainha do Clima e Rainha do Trabalhador.

Parágrafo único. Caso ocorra empate, a comissão julgadora realizará um novo julgamento entre as candidatas empatadas, não sendo permitida substituição de qualquer membro da referida comissão.

Art. 11. Após encerrado o julgamento, será realizada a coroação da Rainha do Clima e Rainha do Trabalhador, no mesmo local.

Art. 12. As candidatas classificadas em 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugares, no julgamento para a Rainha do Clima e Rainha do Trabalhador, serão declaradas, automaticamente como 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Princesas, respectivamente, em cada categoria.

Art. 13. A comissão julgadora é soberana, não cabendo recursos de suas decisões.

Seção II

Da Entrega de Prêmios

Art. 14. A Rainha do Clima, a Rainha do Trabalhador e as Princesas receberão faixas alusivas ao evento, além dos seguintes prêmios em valores monetários:

I - Rainha do Clima e Rainha do Trabalhador: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - 1ª (primeira) Princesa do Clima e 1ª (primeira) Princesa do Trabalhador: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - 2ª (segunda) Princesa do Clima e 2ª (segunda) Princesa do Trabalhador: R\$ 300,00 (trezentos reais).

IV - Os prêmios serão entregues após o cumprimento do cronograma de atividades elaborado pela Coordenadoria de Artes e Cultura e será agendado seu pagamento, após o término das comemorações da Festa do Clima de 2015.

§ 1º As candidatas premiadas deverão apresentar Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoa Física, (CPF) para receber a premiação mencionada no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A Coordenadoria de Artes e Cultura estabelecerá, para as candidatas eleitas a Rainha do Clima, Rainha do Trabalhador e as Princesas, um cronograma de apresentações durante a Festa do Clima 2015.

§ 1º As candidatas eleitas mencionados no *caput* deste artigo não receberão remuneração para se apresentarem nas festividades.

§ 2º A Coordenadoria de Artes e Cultura não se responsabilizará por nenhuma despesa que tenha sido efetuada sem sua expressa autorização.

Art. 16. A Rainha do Clima, a Rainha do Trabalhador e as Princesas terão mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Será obrigatória a presença da Rainha do Clima e da Rainha do Trabalhador para a transferência do respectivo título no concurso do ano seguinte, salvo a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Art. 17. A inobservância do presente regulamento implicará nas penas de anulação ou de desclassificação dos eleitos.

Art. 18. Demais informações relacionadas aos concursos de Rainha do Clima e Rainha do Trabalhador serão fornecidas pelo telefone (16) 3373-2707.

Art. 19. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria de Artes e Cultura, não cabendo recursos de suas decisões.